



Prefeitura Municipal de Restinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GERALDO VERÍSSIMO N.º 633 - CEP 14.430-000 - RESTINGA - SP

Lei Municipal nº 1016 de 27 de Fevereiro de 1993
"Autoriza o Executivo Municipal, a regulamentar o artigo 86, item IV, da Lei Orgânica deste Município, conforme especifica e dá outras providências".

ROBERTO ROBIM, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Restinga - Aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º)- O artigo 86, item IV, da Lei Orgânica deste Município de 27.04.90, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 86- Aplicam-se aos Servidores Municipais as seguintes disposições:

ITEM IV -Os Servidores Municipais CLT, que já completaram ou que venham a completar 05(cinco) anos de serviço, é assegurado o direito e perceberá adicional por tempo de serviço, concedido por quinquênio, bem como a sexta-parte dos vencimentos ou salários, aos servidores que completaram ou que venham a completarem 20(vinte) anos de serviço.

§ Único:-Entende-se por quinquênio, a cada 05(cinco) anos de serviço, que corresponderá à 5%(cinco por cento).

Entende-se por sexta-parte, 20(vinte) anos de serviço que cada seis partes do salário, o servidor terá 01 (uma) parte, que será incorporada nos respectivos vencimentos.

Art.2º)- Fica autorizado o responsável pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura a efetuar o referido levantamento dos funcionários, bem como a respectiva incorporação dos quinquênios e da sexta-parte.

Art.3º)- As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art.4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Restinga

Em, 27 de Fevereiro de 1993


ROBERTO ROBIM
PREFEITO MUNICIPAL